



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 861-GAB.PREF/02

De, 20 de maio de 2002.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 626/98,
DE 17.04.1998, QUE DISPÕE SOBRE A
ISENÇÃO DE I.P.T.U. A IDOSOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado
de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,**

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e
ele sanciona a seguinte

LEI:

**Art. 1º - Ficam isentos, do pagamento do I.P.T.U., os idosos com
mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que tenham apenas 01 (um) imóvel e
renda de até 02 (dois) Salários Mínimos vigentes no País.**

**Parágrafo Único - Para obter os benefícios assegurados neste
artigo, o beneficiário encaminhará requerimento à Prefeitura Municipal,
anexando documentos comprobatórios de renda financeira e declaração de
que possui apenas um imóvel.**

**Art. 2º - Em caso de falecimento do beneficiado, fica
automaticamente cessado o benefício de que trata o artigo 1º desta Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 20 de maio de 2002.


**Antônio Bento do Nascimento
Prefeito em Exercício**